



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5505/2000

Ementa

ALTERA A LEI 4.516/95, PARA MODIFICAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO.

Data da Norma

24/08/2000

Data de Publicação

25/08/2000

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7884/2000 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

EDUCAÇÃO - merenda

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

24/03/2010

Norma Relacionada

Lei nº 7426/2010

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Processo nº 29.151-1/94

LEI N° 5.505, DE 24 DE AGOSTO DE 2.000

Altera a Lei 4.516/95, para modificar a composição do Conselho de Alimentação Escolar do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a composição do Conselho de Alimentação Escolar do Município, passando o artigo 2º. da Lei nº. 4.516, de 12 de janeiro de 1.995, a vigorar com a redação abaixo, renumerando-se os seus incisos e parágrafos:

"Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar do Município, constituído por sete membros, terá a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

IV - um representante de outro segmento da sociedade local.

§1º. A cada membro efetivo corresponderá um suplente da mesma categoria representada.

§2º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por portaria do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei nº 5.505/00)

LEI 5505/2000
Fls. 3/3
proc. 30.773

§3º. O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

sec. I